

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.911/2021

Súmula: DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DA REDE ESTADUAL E REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno das aulas presenciais na Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino, Programas e Projetos no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, nas seguintes datas:

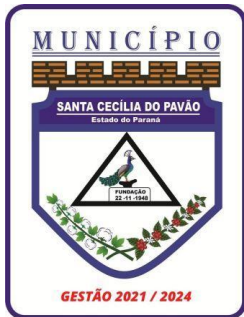
I – Rede Estadual de Ensino – a partir de 21 de julho de 2021;

II – Rede Municipal de Ensino, Programas e Projetos – a partir de 02 de agosto de 2021

§1º O retorno das aulas presenciais na Escola Municipal “Cícero Bittencourt Rodrigues” e Centro Municipal de Educação Infantil “Policena Maria de Mello”, será de forma gradativa, conforme estabelecido no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste Decreto.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cidadania, juntamente com as Diretoras, estabelecer a organização da retomada das aulas presenciais.

§ 3º. Deverão ser observados os protocolos específicos do Município que são regras e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado, 18ª Regional de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção.



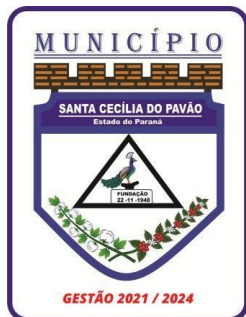
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 12 de julho de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ECRETO 1.911/2021

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ETAPAS DE ENSINO	DATA	OBSERVAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO BITTENCORT RODRIGUES - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (4º e 5º ano)	02/08/2021	- atendimento por turno de 4 horas. - Termo de Responsabilidade para retomada das aulas durante a pandemia da COVID-19 pelos responsáveis. - Uso obrigatório de máscaras
ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO BITTENCORT RODRIGUES - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (3º e 2º ano)	09/08/2021	- atendimento por turno de 4 horas. - Termo de Responsabilidade para retomada das aulas durante a pandemia da COVID-19 pelos responsáveis. - Uso obrigatório de máscaras
ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO BITTENCORT RODRIGUES - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ano)	16/08/2021	- atendimento por turno de 4 horas. - Termo de Responsabilidade para retomada das aulas durante a pandemia da COVID-19 pelos responsáveis. - Uso obrigatório de máscaras
CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – POLICENA MARIA DE MELLO (PRÉ IV e PRÉ V)	16/08/2021	- atendimento por turno de 4 horas. - Termo de Responsabilidade para retomada das aulas durante a pandemia da COVID-19 pelos responsáveis. - Uso obrigatório de máscaras



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – POLICENA MARIA DE MELLO (JARDIM II e JARDIM I)	23/08/2021 (obs: podendo sofrer alterações e adaptações conforme o decorrer do controle da situação de saúde local)	- atendimento por turno de 4 horas. - Termo de Responsabilidade para retomada das aulas durante a pandemia da COVID-19 pelos responsáveis. - De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) recomendam que a máscara seja usada apenas por crianças a partir de 6 anos.. A legislação educacional traz obrigações de calendário para a pré-escola, etapa obrigatória, diferentemente da creche (Jardins e Berçários) que é uma opção das famílias.
CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – POLICENA MARIA DE MELLO (BERÇÁRIO I e BERÇÁRIO II)	30/08/2021 (obs: podendo sofrer alterações e adaptações conforme o decorrer do controle da situação de saúde local)	A legislação educacional traz obrigações de calendário para a pré-escola, etapa obrigatória, diferentemente da creche (Jardins e Berçários) que é uma opção das famílias.

*Este critério pode ser alterado de acordo com as normatizações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão.

Rosimari de Oliveira Ynoue
Secretária Municipal de Educação e Cidadania